EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, através de seu Presidente que este subscreve, **FAZ SABER** que se encontram abertas às inscrições ao **PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR e SUPLENTE**, para Cadastro de Reserva, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990, da Lei Municipal nº 3.145 de 20 de dezembro de 2017 e seus posteriores substitutos, sem prejuízo de outros que regem o Conselho Tutelar e das disposições contidas neste Edital.

1. CARGO - VAGAS - ESCOLARIDADE E REQUISITOS EXIGIDOS - TIPO DE PROVA - JORNADA - SALÁRIO

1.1. CONSELHEIRO TUTELAR

1.1.1. Nº de vagas: 05 Conselheiros Tutelares e 05 Suplentes.

1.1.2. Escolaridade e Requisitos Exigidos: Ensino Médio Completo podendo ter cursos técnicos ou não e residir no município de Santa Cruz do Rio Pardo e possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo, categoria B.

1.1.3. Tipo de Prova: Escrita de Língua Portuguesa, Matemática, Informática, Legislação Pertinente e Conhecimentos Gerais – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

1.1.3.1. Tipo de Prova: Prática - Informática

1.1.4. Jornada: 40 horas semanais (plantões presenciais, períodos noturnos, feriados, final de semana) conforme determinado no Regimento Interno, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.145/2017 e seus posteriores substitutos, sem prejuízo de outros que regem o Conselho Tutelar.

1.1.5. Salário: R$ 2.262,15 + R$ 400,00 (alimentação)

1.1.6. Mandato: 4 (quatro) anos

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. PERÍODO - HORÁRIO - LOCAL

2.1.1. Os interessados deverão comparecer pessoalmente ou por procuração com firma reconhecida na sede da Sala dos Conselhos, sito à Rua Oscar Rosa, 14 – Vila Popular (Antigo prédio do SESI Estação), no Município de Santa Cruz do Rio Pardo / SP, durante o período de **10 de abril a 24 de abril de 2023,** no horário das **8h às 11h e das 14h às 16h, em dias úteis - horário de Brasília.**

2.1.2. Ler o edital até o final;

2.1.3. O candidato deverá imprimir a ficha de inscrição disponibilizada no site www.omconsultoria.com.br na aba **EM ANDAMENTO**, preenchê-la e deverá entregar no local de inscrição juntamente com uma cópia do documento de identidade;

2.1.4. **Não será cobrada taxa de inscrição** para a participação no Processo Seletivo; portanto não haverá valor para o pagamento de boleto;

2.1.5. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, conforme item 2.1.1 deste Edital;

2.1. 6. Não será aceita inscrição por via postal, nem via e-mail ou fora do período estabelecido no subitem 2.1., deste Edital;

2.1.7. Tendo em vista o número de vagas, não há possibilidade de ser aplicado o percentual estabelecido pelo Decreto Nº 3.298/99, para reserva de vaga a candidato portador de deficiência, portanto, não haverá o benefício de que trata este dispositivo legal;

2.1.8. Nenhum documento poderá ser anexado ao processo após o encerramento das inscrições.

2.1.9. As inscrições poderão ser feitas por procurador legalmente documentado, devendo ser entregue no ato o respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação da Cédula de Identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e está ficará retida, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

2.2. REQUISITOS GERAIS

2.2.1. Reconhecida Idoneidade Moral;

2.2.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos da legislação vigente

2.2.3. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;

2.2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e ter domicílio eleitoral no Município;
2.2.5. Estar em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
2.2.6. Residir no Município, no mínimo, há 02 (dois) anos, **mediante apresentação de comprovante** juntamente com declaração de residência fornecida por Posto de Saúde ou unidade escolar ou de atendimento socioassistencial;
2.2.7. Possuir no mínimo conclusão do Ensino médio completo, podendo ser curso técnico ou não;
2.2.8. Possuir carteira nacional de habilitação, no mínimo, categoria B;
2.2.9. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
2.2.10. Não ter sido destituído do poder familiar ou estar suspenso desse direito;
2.2.11. Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal;
2.2.12. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante comprovação por meio atestado médico;
2.2.13. Não ser membro titular ou suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
2.2.14. Ter disponibilidade de dedicação no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de permanecer de sobreaviso e cumprir plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana) conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
2.2.15. Ter disponibilidade de **dedicação exclusiva** no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
2.2.16. Comprovar filiação junto ao Regime Geral da Previdência, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/2001;
2.2.17. Não possuir cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
2.2.18. Não registar antecedentes criminais, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
2.2.19. Não ser membro de partido político;
2.2.20. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90.

3. DAS FASES

O PROCESSO DE SELEÇÃO CONSTARÁ DE CINCO FASES:

a) Prova objetiva - classificatória/eliminatória;
b) Prova prática - eliminatória;
c) Análise documental eliminatória;
d) Reunião sobre vedações;
e) Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município mediante a apresentação do Título Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição, juntamente com a Carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, de caráter classificatório.

4. DA PROVA OBJETIVA

4.1. A data, local e horário da realização das provas serão divulgados pela imprensa, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
4.2. A prova será elaborada conforme consta nos itens 1.1.3. e 1.1.3.1., deste Edital, com base no programa constante do Anexo I;
4.3. A prova escrita constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, com duração de 3h (três horas) valendo 2,0 (dois) pontos cada uma, num total de 100,0 (cem) pontos, devendo o candidato obter nota mínima de 50,00 (cinquenta) pontos para ser aprovado;
4.3.1. A prova escrita obedecerá à seguinte proporção:

TOTAL DE QUESTÕES (com base no anexo I – PROGRAMAS BÁSICOS)					
Língua Portuguesa	Matemática	Informática	Legislação Pertinente	Conhecimentos Gerais	Total de Questões
10	05	05	10	20	50

4.4. O candidato lerá as questões no ***Caderno de Questões*** e marcará suas respostas na Folha de Resposta de rascunho, localizada na capa do ***Caderno de Questões*** e ao término da solução da prova, transcreverá suas respostas na Folha de Resposta definitiva, em forma de cartão, com caneta azul ou preta;

4.5. A Folha de Resposta definitiva, em forma de cartão, deverá ser preenchida com caneta azul ou preta, em forma de bolinha (Ⓐ Ⓑ ● Ⓓ Ⓔ) e não serão consideradas respostas em forma diferente, em "X", a lápis, com rasuras, com erratas, com observações ou em branco;

4.6. A Folha de Resposta definitiva, em forma de cartão, será o único documento válido para a correção das questões objetivas da prova;

4.7. Não haverá substituição da Folha de Resposta, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasura, ainda que legível;

4.8. Durante a realização da prova, o candidato poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a ***Folha de Observações***, para anotar qualquer problema relacionado com a resolução das questões ou solicitar esclarecimento sobre elas. As anotações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela organização das provas, antes da divulgação dos gabaritos;

4.9. O candidato deverá comprovar sua identidade mediante original de um documento com fotografia, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

4.10. Durante a realização das provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras, (também em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro tipo de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.

4.10.1. O aparelho celular deve ser desligado e ter sua bateria retirada, antes do início das provas.

4.11. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada;

4.12. Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao Fiscal de Sala o ***Caderno de Questões***, a ***Folha de Resposta*** e qualquer material cedido para execução da prova;

4.13. No ato da devolução do ***Caderno de Questões e da Folha de Resposta,*** o Fiscal de Sala destacará e entregará ao candidato, o rascunho de sua Folha de Resposta, para conferência com o gabarito a ser divulgado;

4.14. As salas de provas e os corredores serão fiscalizados por pessoas devidamente credenciadas, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas;

4.15. O candidato não poderá se ausentar da sala sem o acompanhamento do fiscal;

4.16. Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, não importando o motivo alegado e a ausência do candidato acarretará sua eliminação do Processo Seletivo;

4.17. Por razões de ordem técnica e de direitos autorais, não serão fornecidos exemplar do caderno de questões a candidatos ou instituições, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo;

4.18. O programa para elaboração da prova segue no Anexo I, deste Edital;

4.19. O gabarito e a Relação dos Aprovados na Prova Escrita e Aptos na Prova Prática estarão afixados no átrio da Prefeitura Municipal, no CMDCA e divulgados pela imprensa.

5. DO CRITERIO DE DESEMPATE DA PROVA OBJETIVA

5.1. No caso de empate entre candidatos com mesma nota na Prova Objetiva, terá preferência na classificação:

5.1.1. 1º critério: O candidato com maior idade na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso - candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação;

5.1.2. 2º critério: O candidato com maior idade

5.1.3. 3º critério: O candidato com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos até a data de encerramento das inscrições.

6. DA PROVA PRÁTICA

6.1. Serão convocados para se submeterem à prova prática os candidatos aprovados até o 20º (vigésimo) colocado na Prova Objetiva.

6.1.1. A **Prova Prática** terá o valor de 10,0 (dez) pontos, devendo obter nota mínima de 5,0 (cinco) pontos ou mais, para ser considerado **apto**;

6.1.1.1. Somente os candidatos considerados **APTOS** na Prova Prática poderão participar da análise documental;

6.1.2. Serão avaliados os seguintes critérios para a Prova Prática:

Critérios de avaliação da prova prática (20 minutos)		
ITENS A SEREM PONTUADOS		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1.	Digitação de texto de aproximadamente 1500 caracteres	4,0
2.	Fidelidade da cópia	3,0
3.	Formatação	3,0
	ERROS A SEREM DESCONTADOS	**DESCONTO POR OCORRÊNCIA**
1.	Palavra, sinal, acento e letra saltada, trocada, invertida, omitida, duplicada	0,1
2.	Espaço desnecessário e falta de espaço	0,2
3.	Falta ou uso indevido de maiúsculas	0,1
4.	Falta ou uso indevido de parágrafos	0,3
5.	Falta ou uso indevido de negrito, itálico ou sublinhado	0,2
6.	Espaçamento desigual entre as linhas	0,1

6.1.3. Para correção da Prova Prática será considerado o material entregue (impresso e salvo) dentro do limite de 20 (vinte) minutos.

6.2. Os candidatos aprovados na Prova Objetiva e considerados aptos na Prova Prática serão relacionados em ordem alfabética para se submeterem ao processo eleitoral, após análise da documentação e deferimento da candidatura.

6.3. Durante a realização da Prova Prática o candidato deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos nos subitens 4.9. a 4.11.

7. DA ENTREGA DE DOCUMENTO

7.1. Somente os candidatos aprovados na Prova Escrita e aptos na Prova Prática serão convocados para a entrega da documentação abaixo juntamente com a **comprovação dos itens elencados no item 2.2:**

7.1.1. Requerimento que poderá ser impresso através do site www.omconsultoria.com.br.

7.1.2. Original e cópia da Cédula de Identidade;

7.1.3. Original e cópia do documento que comprove a escolaridade exigida;

7.1.4. Declaração e comprovação de que é residente no município (Anexo III) e que não exerce cargo eletivo;

7.1.5. Original e cópia do Título de Eleitor e de comprovante de votação da última eleição ou Certidão do Cartório Eleitoral local que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais;

7.1.6. Declaração de que não pertence ao quadro de segurança pública em qualquer esfera governamental (Anexo III);

7.1.7. Comprovação da reconhecida idoneidade moral do candidato, através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes Criminais (Fórum);

7.1.8. Quando do sexo masculino, original e cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares;

7.1.9. Original e cópia da carteira Nacional de Habilitação, juntamente com a Certidão de Prontuário da Habilitação, emitida pelo site Detran ou Ciretran;

7.1.9.1. Pelo site: http://detran.sp.gov.br - Acesse os serviços online - CNH - Habilitação - Certidão de Prontuário - Faça pela internet - Solicitação de certidão de prontuário – Imprimir – em PDF – Imprimir;

7.1.9.2. Pela Ciretran ou Poupatempo: Solicitar a Certidão de prontuário – "Para fins de Direito"

7.1.10. Comprovação, mediante atestado médico de estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

7.1.11. Uma foto 3X4 recente;

7.1.12. A Declaração (Anexo III) deverá estar devidamente preenchida com reconhecimento de firma da assinatura.

8. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

8.1. A análise documental consiste na verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no item 2.2 e no item 6 deste Edital, tem caráter eliminatório e não atribui qualquer pontuação ao candidato.

8.2. É de inteira responsabilidade do candidato se certificar do cumprimento das exigências para ingresso na função de Conselheiro(a) Tutelar.

8.3. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, apresentar a documentação para Análise Documental tendo em vista a verificação do cumprimento das exigências de ingresso na função de Conselheiro(a) Tutelar, nos prazos estabelecidos em edital a ser divulgado.

8.4. Somente o candidato que tiver sua candidatura deferida, após análise documental, poderá participar da eleição.

8.5. A análise documental será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

9. DA REUNIÃO SOBRE VEDAÇÕES

9.1. O CMDCA realizará em data a ser definida e divulgada reunião própria para dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmaram compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. A eleição será através do voto direto pelos eleitores regularmente inscritos do município

10.1.1. A eleição dos membros que comporão o Conselho Tutelar de Santa Cruz do Rio Pardo, a escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas em local e horário estabelecidos em edital próprio, em local e horário estabelecidos em edital, divulgado, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Semanário Oficial do município e nos endereços eletrônicos www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br e www.omconsultoria.com.br e afixado nos murais de avisos da Prefeitura Municipal, sita à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua Oscar Rosa, 14 - Vila Popular.

10.1.2. Estão aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, devendo apresentar o título de eleitor ou comprovante de votação da última eleição juntamente com a Carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo o voto universal e facultativo, a ser registrado com assinatura do eleitor em folha à parte.

10.1.3. As pessoas que estiverem na fila no local de votação até o horário previsto para o encerramento da votação receberão uma senha e poderão votar normalmente.

10.1.4. Em nenhuma outra hipótese será autorizada a votação após o fechamento da sessão com o lacramento das urnas.

10.1.5. O eleitor, na realização do pleito, receberá uma cédula, contendo todos os nomes dos candidatos habilitados para a eleição, e poderá votar uma única vez, em um único candidato.

10.1.6. O eleitor que assinalar mais de 01 (um) nome ou cometer qualquer tipo de rasura na cédula terá o seu voto anulado.

10.1.7. A escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas, na presença da Comissão Eleitoral, membros do CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, candidatos e com a fiscalização do Ministério Público.

10.1.8. A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e, em seguida, serão divulgados os nomes dos cinco candidatos mais votados.

10.1.9. A propaganda eleitoral será permitida conforme Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

10.1.10. É proibida a propaganda eleitoral por meio de faixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela CMDCA e pela Prefeitura Municipal, para a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

10.1.11. É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação;

10.1.12. É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza;

10.1.13. É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

10.1.14. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

10.1.15. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

10.1.16. Os candidatos(as) a vaga de conselheiro(a) tutelar deverão comparecer à reunião, sob pena de não poder alegar desconhecimento das regras. O não comparecimento gerará a presunção de conhecimento da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA. A data da reunião será disponibilizada posteriormente.

10.2. Para escolha de Conselheiro Tutelar o eleitor escolherá entre os candidatos inscritos e aprovados apenas 01 (um) candidato para Conselheiro Tutelar. Havendo mais de uma marcação na cédula eleitoral ou qualquer outro tipo de rasura, o voto será considerado nulo.

10.3. A relação dos candidatos aptos a participar do pleito eleitoral estará afixada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo;

10.4. O desempate entre candidatos com o mesmo número de votos obedecerá ao seguinte critério:

10.4.1. 1º critério: candidato com maior nota na Prova Objetiva

10.4.2. 2º critério: candidato com maior idade

10.4.3. 3º critério: o candidato com maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos até a data de encerramento das inscrições.

10.5. Considerar-se-ão eleitos os 10 (dez) candidatos que obtiverem maior votação, sendo 5 (cinco) titulares e sendo 5 (cinco) suplentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os candidatos inscritos nos termos deste Edital poderão recorrer dos seguintes atos:

11.1.1. Do indeferimento de inscrição;

11.1.2. Do resultado da prova escrita e prática;

11.1.4. Do indeferimento da candidatura;

11.1.5. Do processo de eleição.

11.2. De cada uma dessas fases, o candidato poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de sua divulgação, com pedido protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo, dirigido à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3. Após a publicação da relação de candidatos inscritos, qualquer eleitor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir dessa data, para impugnar o registro de candidato;

11.4. Divulgada a impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar a respeito;

11.5. Com ou sem resposta do impugnado, o CMDCA decidirá a respeito em igual prazo;

11.6. Os candidatos terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da Relação de Aprovados, para protocolar recurso na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo, dirigido à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre eventuais erros na relação, decorrentes do critério de desempate, de erro no nome e dados do candidato e solicitar revisão da correção de sua prova;

11.7. Os candidatos que usufruírem do recurso nos casos do item 10., poderão participar do Processo Seletivo, condicionalmente, quando seus pedidos não forem decididos dentro do prazo legal;

11.8. Os candidatos poderão apresentar pedido fundamentado de recurso contra o processo de eleição, dirigido à Comissão Eleitoral;

11.9. Havendo alteração na Relação de Aprovados por motivo de deferimento em recurso, ou impugnação, ela deverá ser retificada e divulgada novamente.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

12.1. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da Eleição mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

12.2. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos.

12.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

12.4. A posse dos mesmos será feita no dia **10 de janeiro de 2024** pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.5. No caso de inexistência de suplentes, a qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

12.6. Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

13. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

13.1. O Processo Seletivo será para Conselheiro Tutelar e Suplente no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

13.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendentes e ascendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

13.3. Estende-se a este impedimento desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital e aos políticos de qualquer nível (Municipal, Estadual e Federal) que estejam no exercício do mandato;

13.4. Conforme art 26 e art 27 da Lei Municipal nº 3.145/2017:

13.4.1. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais (plantões presenciais, períodos noturnos, feriados, final de semana) conforme determinado no Regimento Interno, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 3.145/2017 e seus posteriores substitutos, sem prejuízo de outros que regem o Conselho Tutelar.

13.4.2. Perderá o mandato, o Conselheiro que exercer função concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada, devendo, portanto, ser exercida com dedicação exclusiva.

13.5. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes;

13.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácita das condições impostas no presente Edital;

13.7. Sem prejuízo das sanções criminais, a qualquer tempo, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova;

13.8. Haverá curso de Capacitação para os candidatos eleitos, com duração mínima de 30 (trinta) horas, de **participação obrigatória**, conforme conteúdo programático em anexo. Para obtenção do certificado será exigida a participação do curso de formação com **presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento).**

13.9. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados no átrio da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Rio Pardo;

13.10. O Conselheiro Tutelar só fará jus ao salário constante do subitem 1.1.5., deste Edital, quando estiver em exercício do cargo;

13.11. Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo;

13.12. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2023.

VIVIANE MARIA CARDOSO SAITO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ANEXO I

PROGRAMA BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DA PROVA

LINGUA PORTUGUESA

- Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).
- Sinônimos e antônimos.
- Sentido próprio e figurado das palavras.
- Pontuação.
- Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.
- Concordância verbal e nominal.
- Regência verbal e nominal.
- Colocação pronominal.
- Crase.
- Ortografia Oficial.

MATEMÁTICA

- adição,subtração,multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal;
- Mínimo múltiplo comum;
- Máximo divisor comum;
- Porcentagem;
- Razão e proporção;
- Regra de três simples ou composta;
- Equações do 1.º ou do 2.º graus;
- Sistema de equações do 1.º grau;
- Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa;
- Relação entre grandezas – tabela ou gráfico;
- Tratamento da informação – média aritmética simples;
- Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

- Estrutura do Windows: Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, numeração de páginas, inserção de objetos;
- Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação;
- Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas.

LEGISLAÇÕES PERTINENTES

- Art. 193 a 217 da Constituição Federal (Seguridade social, educação, cultura e desporto) site: www.planalto.gov.br (Seguridade social, educação, cultura e desporto);
- Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social site: www.planalto.gov.br; Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação de Serviços Sócio assistenciais site:http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/servicos/protecao-e-atendimento-integral-afamilia-paif/arquivos/tipificacaonacional.pdf/download;
- Lei Federal n. 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde site: www.planalto.gov.br.; Lei Federal n. 9394/96

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) site: www.planalto.gov.br; 20 metas
- Plano Nacional de Educação site: www.pne.mec.gov.br. Neste último caso, o candidato deverá saber apenas as 20 metas, especialmente as que atingem em especial a criança e ao adolescente que é em sua maioria;
- Lei Municipal n. 3.145, de 20 de dezembro de 2017 e suas alterações posteriores.

CONHECIMENTOS GERAIS
- Resoluções do Conanda: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações
- Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, site: www.planalto.gov.br

Anexo II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:
(de acordo com o artigo 136 e 137 da Lei Federal 8.069/1990 - ECA com as respectivas alterações) São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)
XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014) Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

NOME: _____RG_____

ESTADO CIVIL: _____

DATA DE NASCIMENTO: (DIA, MÊS E ANO) ._____ / _____ /_____

DECLARO, para fins de inscrição em Processo Seletivo para escolha de Conselheiro Tutelar, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, sob as penas da Lei, que:

1. Resido no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02 (dois) anos, sendo residente e domiciliado à _____ nº _____, Bairro _____;
2. Não pertenço ao quadro de segurança pública em qualquer esfera governamental;
3. Não exerço nenhum cargo político;
4. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil.
5. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
6. É pessoa de reconhecido idoneidade moral, nada havendo que a desabone;
7. Estou cinte da obrigatoriedade de apresentação da CNH – carteira nacional de habilitação, na categoria mínima exigida "B" para dirigir veículos automotores para transporte de passageiros, válida quando entrar em exercício;
8. Estou ciente das características do regime de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos fins de semana e feriados, podendo ser em regime de plantão;
9. Não possui cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
10. Não ter sido demitido(a) ou exonerado(a) a bem do serviço público municipal, estadual ou federal.
11. Tenho disponibilidade de dedicação exclusiva no período de funcionamento do Conselho Tutelar do qual faz parte, bem como de plantões presenciais (períodos noturnos, feriados e finais de semana), conforme determinado pelo Regimento Interno e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

_____

Santa Cruz do Rio Pardo, _____de _____de 2023.

_____
Assinatura
Nome
RG

Favor reconhecer firma por autenticidade

ANEXO IV

Conteúdo Programático para Capacitação

Noções de Direito Constitucional:

- Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 7º da CF);
- Os marcos regulatórios da Proteção Integral à Infância e Juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Os marcos regulatórios da Proteção Social à Infância e Juventude: Convenção Internacional de 1989 e Constituição Federal de 1988;
- CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e suas principais resoluções;
- Princípios que fundamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Direitos Fundamentais, criança como sujeito de direitos;
- Direitos Fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90): direito à vida e à saúde, direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, direito à convivência familiar e comunitária, direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Diretos da Criança e do Adolescente:

- Política de atendimento à criança e ao adolescente estabelecida no ECA (Lei 8.069/90): participação popular, descentralização, trabalho em rede de serviços;
- Composição, responsabilidades e desafios dos atores do Sistema de Garantias dos Direitos;
- Características, competências e atribuições dos atores nos respectivos eixos: promoção, proteção e defesa;
- Atuação interdisciplinar, intersetorial e em redes para a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- Principais interlocutores: órgãos da administração pública municipal, de segurança pública, autoridades judiciárias e Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência-SIPIA;
- Políticas Públicas e a Proteção Integral para a Infância e a Juventude.

Desafios para a Intervenção interdisciplinar e intersetorial dos Conselheiros Tutelares na Garantia dos Direitos:

- Papel e competências do Conselho Tutelar;
- Atuação dos conselheiros diante dos desafios contemporâneos na área da infância e juventude;

- PIA (Plano Individual de Atendimento): conceituação, objetivos, acompanhamento, alterações da Lei 12.010/2009.
- O Conselho Tutelar no Sistema de Garantia de Direitos;
- Instalação do Conselho Tutelar: funcionamento, composição, regimento interno, autonomia, organização administrativa;
- A função de conselheiro tutelar: mandato, remuneração, direitos, recondução, capacitação, perda do mandato;
- Atribuições dos conselheiros tutelares: aplicação de medidas de proteção;
- A Política de atendimento à criança e adolescente e políticas públicas.

Alterações recentes na legislação federal e legislação municipal:

- Lei 12.010/2009 (Lei da Adoção- trata do aperfeiçoamento sobre a Convivência Familiar);
- Lei 12.015/2009 (Altera o Código Penal e ECA- sobre crime sexual de estupro);
- Lei 12.594/2012 (lei do SINASE- Medidas Socioeducativas);
- Lei 12.696/2015 (altera tempo de mandado do conselheiro tutelar, remuneração, capacitação, direitos dos conselheiros).
- Lei Municipal nº 3.145 de 20 de dezembro de 2017 e a alterações posteriores.

Rotinas de Intervenção dos Conselheiros Tutelares:

- Habilidades: escuta qualificada, orientação, mediação, articulação com os serviços, trabalho em equipe;
- Ética e postura profissional dos conselheiros tutelares nas entrevistas e abordagens, reforçar o sigilo, a abordagem com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, a abordagem na comunidade;
- Registro de atividades e padronização de procedimentos de comunicação institucional: acompanhamentos de casos, elaboração de relatórios, cuidados com a documentação e precisão de informações arquivos, encaminhamentos, manual de redação oficial e correspondências formais.
- Estudo de casos e aplicação de medidas.

CRONOGRAMA

Abertura de inscrição	10 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023
Homologação de inscritos	29 de abril de 2023
Período de recurso	02 e 03 de maio de 2023
Convocação para a Prova Escrita	27 de maio de 2023
Prova Escrita	04 de junho 2023
Resultado da prova escrita e Convocação para Prova Prática	17 de junho 2023
Recurso da Prova Escrita	19 e 20 de junho de 2023
Prova Prática	25 de junho 2023
Resultado da prova prática e convocação para entrega de documentos	01 de julho de 2023
Recurso da Prova Prática	03 e 04 de julho de 2023
Entrega de documentos pelos candidatos habilitados na Prova Prática	17 de julho a 21 de julho de 2023
Resultado dos candidatos habilitados após entrega de documentos e	A definir
convocação para reunião de vedações aos candidatos habilitados	A definir
Eleição	01 de outubro de 2023
Capacitação	23 a 26 de outubro de 2023
Posse	10 de janeiro de 2023